Resolução	011/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" dos procedimentos de heteroidenficação complementar à autodeclaração dos (as) candidatos (as) pretos (as) e pardos (as) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os cursos regulares ofertados no âmbito do IFSULDEMINAS, que apresentem reserva de vagas de caráter racial.
Resolução	012/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" do Curso Especialista Técnico em Energia Solar Fotovoltaica - IFSULDEMINAS Campus Poços de Caldas.
Resolução	013/2020	Dispõe sobre a alteração do inciso III do Artigo 14 da Resolução 109/2018 que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS (PIBO - IFSULDEMINAS).
Resolução	014/2020	Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor e Empreendedor Individual Através de Assessoria de Equipes Multidisciplinares de Servidores e Alunos do IFSULDEMINAS.
Resolução	015/2020	Dispõe sobre a alteração da Resolução 083/2017, que dispõe sobre o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração Subsequente ofertado pelo Campus Avançado Três Corações.
Resolução	016/2020	Dispõe sobre a aprovação do Projeto de apoio ao desenvolvimento do Centro de Validação inserido no Polo de Inovação em Cafeicultura do IFSULDEMINAS.
Resolução	017/2020	Dispõe sobre a suspensão da Resolução 119/2016 que dispõe sobre a Normativa de Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) do IFSULDEMINAS.
Resolução	018/2020	Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão do IFSULDEMINAS - 2019.
Resolução	019/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 012/2020 "ad referendum" que trata do Curso Especialista Técnico em Energia Solar Fotovoltaica - IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas.
Resolução	020/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 011/2020 "ad referendum" que trata dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos (as) candidatos (as) pretos (as), pardos (as) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os cursos regulares ofertados no âmbito do IFSULDEMINAS, que apresentem reserva de vaga de caráter racial.
Resolução	021/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 010/2020 "ad referendum" que trata da Normatização da Incubadora de Empresas Mistas (INCETEC) e dos Núcleos incubadores do IFSULDEMINAS.
Resolução	022/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 009/2020 "ad referendum" que trata dos Procedimentos para formação e manutenção de Grupo de Estudos no IFSULDEMINAS.
Resolução	023/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 008/2020 "ad referendum" que trata da alteração do Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS.
Resolução	024/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 007/2020 "ad referendum" que trata da alteração da alteração do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	025/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 006/2020 "ad referendum" que trata da alteração do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes
Resolução	026/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 004/2020 "ad referendum" que trata da alteração do Regimento Interno da Reitoria do IFSULDEMINAS.
Resolução	027/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 003/2020 "ad referendum" que trata da alteração do PPC do Curso Superior de Graduação, Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a Distância - Projeto de Formação de Professores em Rede.
Resolução	028/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 002/2020 "ad referendum" que trata da atualização do Projeto Pedagógico de curso (PPC) - Pedagogia, EaD - IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho.
Resolução	029/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 001/2020 "ad referendum" que trata das alterações das Normas de Estágio Curricular Supervisionado - Licenciaturas, oferecido pelo IFSULDEMINAS.
Resolução	030/2020	Dispõe sobre a homologação da Resolução 005/2020 "ad referendum" que trata da alteração do Regimento Interno do IFSULDEMINAS - Campus Machado.
Resolução	031/2020	Dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso Técnico em Serviços Públicos Subsequente ao Ensino Médio na Modalidade a Distância - Campus Passos. Atualizando a Resolução 006/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor dia 1º de outubro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 533, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico para a Avaliação do Novo Ensino Médio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os incisos V e VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico para a Avaliação do Novo Ensino Médio da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB), doravante chamada Comissão Assessora, com as seguintes atribuições:

I - assessorar a concepção de novo modelo de avaliação educacional para o novo ensino médio brasileiro:

II - assessorar pedagogicamente a equipe técnica da DAEB/INEP nas várias fases de composição e validação de instrumentos de avaliação para o novo ensino médio brasileiro;

III - ampliar o debate técnico com representantes de distintos setores dos sistemas de ensino;

IV - colaborar nas demandas técnico-pedagógicas da equipe da DAEB/INEP, agregando conhecimento pedagógico qualificado às demandas de avaliação educacional do novo Ensino Médio.

Art. 2º A Comissão Assessora será constituída por integrantes internos e externos, nomeados por Portaria do Inep. Os integrantes externos, membros natos, serão especialistas de notório saber, com reconhecida produção científico-acadêmica e experiência nos campos da Educação, bem como docentes com longa prática no Ensino Médio da rede pública nacional de ensino.

§ 1º Constituir-se-ão membros internos da Comissão Assessora três servidores

representantes da Coordenação-Geral de Exames para Certificação (CGEC/DAEB).

I - Os representantes da CGEC/DAEB integrarão a Comissão Assessora, em caráter permanente e de coordenação, sendo dois titulares e um suplente.

§ 2º Os integrantes externos serão especialistas de notório saber e/ou docentes da educação básica pública brasileira, com reconhecida produção acadêmica e/ou experiência em docência no Ensino Médio em sua área do conhecimento.

experiência em docência no Ensino Médio em sua área do conhecimento. § 3º A Comissão Assessora será constituída por até trinta membros externos. Art. 3º As atividades da Comissão Assessora serão presididas pelo Diretor da Diretoria de Avaliação da Educação Básica e coordenadas pelos servidores representantes

da CGEC/DAEB.

Parágrafo único. A CGEC/DAEB poderá indicar ainda servidores especialistas de

cada área do conhecimento para compor essa Comissão, no limite de oito servidores.

Art. 4º A Comissão Assessora se reunirá por convite de sua presidência, com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação custeadas pelo Inep.

§ 1º Caberá pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) aos

integrantes externos da Comissão Assessora, nos termos da Lei nº 11.507/2007 e de seu regulamento, o Decreto nº 6.092/2007.

§ 2º Quando necessários deslocamentos em razão da atividade da Comissão Assessora, os servidores farão jus a passagens, diárias e ressarcimento das despesas com deslocamento e alimentação, na forma da lei.

Art. 5º As reuniões ordinárias desta Comissão ocorrerão, preferencialmente, na sede do Inep, em Brasília.

§ 1º A Comissão Assessora poderá realizar de dez a vinte reuniões ordinárias por ano.

§ 2º As reuniões ordinárias serão, preferencialmente, presenciais.

§ 3º Caso seja deliberado pelo Inep, poderão ser realizadas reuniões

extraordinárias, via teleconferência. § 4º As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal, com quórum mínimo

de metade dos membros, cabendo à DAEB prestar o devido apoio administrativo. § 5° Por se tratar de função precípua de assessoria, a atuação da Comissão não

ensejará processos de votação.

Art. 6º Os membros externos da Comissão Assessora serão excluídos nas

seguintes circunstâncias:

I - a pedido do próprio integrante;

MARCELO BREGAGNOLI

II - por descumprimento das disposições previstas no Termo de Sigilo e Compromisso, quando for o caso, ou;

III - devido a desempenho insatisfatório.

Parágrafo único. Para efeitos do desempenho do membro externo, o Inep considerará:

I - o descumprimento não justificado de atividades acordadas entre o Inep e os membros da Comissão ou;

II - duas ausências não justificadas, sucessivas ou não, nas reuniões ordinárias da Comissão, realizadas em um mesmo ano.

Art. 7° A Comissão Assessora deverá deliberar e propor seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Inep.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA № 540, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2. do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, e na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída, por esta Portaria, a Matriz de Referência do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

Art. 2º As provas do Revalida terão como subsídio a Diretriz Curricular Nacional do Curso de Medicina, a Resolução CNE/CES n. 3, de 20 de junho de 2014, assim como as normativas associadas à Diretriz Curricular Nacional e à legislação profissional, para avaliação dos conteúdos, habilidades e competências das cinco grandes áreas do conhecimento: Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Medicina da Família e Comunidade.

Art. 3º O Revalida será constituído por duas etapas de avaliação, tendo como referência os conteúdos, habilidades e competências esperadas de um recém-graduado em medicina, descritas nesta Portaria:

I - A primeira etapa é formada pela avaliação escrita, com a aplicação de duas

I - A primeira etapa é formada pela avaliação escrita, com a aplicação de duas provas eliminatórias: uma prova de tipo objetiva, composta por 100 questões de múltipla escolha, e uma prova de tipo discursiva, composta por 5 questões discursivas. As questões objetivas e discursivas envolverão situações-problema e apresentação de casos.

II - A segunda etapa, também eliminatória, é formada pela avaliação de habilidades clínicas, estruturada em um conjunto de 10 (dez) estações, sendo duas para cada área de conhecimento nas quais, durante um intervalo de tempo determinado, os participantes deverão realizar tarefas específicas, que podem incluir: investigação de história clínica, realização de exame físico, interpretação de exames complementares, formulação de hipóteses diagnósticas, estabelecimento de plano terapêutico, demonstração de procedimentos médicos, aconselhamento a pacientes ou familiares.

Art. 4º O Inep poderá contar com a colaboração de comissões assessoras de especialistas das áreas de medicina e avaliação educacional para a elaboração e para a definição dos padrões de desempenhos mínimos esperados (notas de corte) dos instrumentos de avaliação.

Art. 5° O Revalida tomará como referência de atendimentos os seguintes contextos de atuação:

l - Atenção Primária;

II - Atenção Secundária: Ambulatorial e Hospitalar;

III - Atenção Terciária: Ambulatorial e Hospitalar;

IV - Urgência e Emergência; V - Comunidade.

Art. 6º O Revalida avaliará se o participante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Realizar a história clínica e o exame físico e interpretar seus resultados com vistas à formulação de hipóteses, à investigação diagnóstica e ao tratamento, considerando doenças e agravos mais frequentes;

 II - Solicitar e interpretar exames complementares, considerando seu uso racional, com vistas à formulação de hipóteses diagnósticas e à segurança do paciente;





57